



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324.737 - RS
(2013/0101183-0)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DIEGO GALBINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : NAPOLEÃO CORRÊA DE BARROS NETO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

1. Trata-se de Agravo Regimental contra decisão que deu provimento ao Recurso Especial ao reconhecer a violação do art. 535 do CPC.
2. A agravante discorre sobre os fatos ocorridos no processo. Reitera que foram violados os dispositivos legais e invoca precedente do STJ em reforço da tese defendida no Recurso Especial.
3. Por ausência de impugnação específica da fundamentação da decisão agravada, o presente recurso esbarra no óbice da Súmula 182/STJ.
4. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Castro Meira.

Brasília, 03 de setembro de 2013(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324.737 - RS
(2013/0101183-0)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DIEGO GALBINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : NAPOLEÃO CORRÊA DE BARROS NETO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO. HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que deu provimento ao Recurso Especial ao reconhecer a violação do art. 535 do CPC.

A agravante sustenta (fl. 2.196, e-STJ):

O r. acórdão recorrido, portanto, encontra suporte rigorosamente constitucional ao atribuir à ora Agravante o direito subjetivo à imunidade fiscal, e ao entender írrita a limitação (exigência de ‘certificado’) posta em lei ordinária.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 324.737 - RS
(2013/0101183-0)**

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO. HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 7.8.2013.

O Agravo Regimental não supera o juízo de admissibilidade.

Conforme exposto, o *decisum* agravado deu provimento ao Recurso Especial ao reconhecer a violação do art. 535 do CPC.

As razões do Agravo Regimental não enfrentaram essa questão, uma vez que possuem relação com o próprio mérito do Recurso Especial. A agravante deveria ter buscado comprovar que não houve omissão, contradição e obscuridade no Acórdão proferido pelo tribunal *a quo*, ônus do qual não se desincumbiu, de modo que o presente recurso esbarra na Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Diante do exposto, **não conheço do Agravo Regimental.**

É como **voto**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0101183-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AgRg no AREsp 324.737 / RS**

Números Origem: 001/1.07.0221609-0 10702216090 2216914720078210001 70048154694 70050421536
70051196376 70052044286

PAUTA: 27/08/2013

JULGADO: 03/09/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA BORGES COELHO SANTOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : NAPOLEÃO CORRÊA DE BARROS NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DIEGO GALBINSKI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - ISS/ Imposto sobre Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DIEGO GALBINSKI E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : NAPOLEÃO CORRÊA DE BARROS NETO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Castro Meira.